



**TRE
PARANÁ**

CONTRATO Nº. 83/2020

PAD nº 10.712/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa ACCERTE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, regida pela Lei nº 10.520/02, e em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº 44/2020, Pregão Eletrônico nº. 56/2020, e a proposta vencedora, protocolada neste Tribunal sob o PAD principal nº 10.712/2020, regularmente autorizada pelo ordenador de despesas;

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no **CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

ACCERTE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no **CNPJ n.º 10.452.500/0001-18**, com sede na Rua 128 A, nº 34, QUADRA F 29 LOTE 11, Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.093-110. Telefone: (62) 3945-9510. E-mail: comercial@accerte.com.br e licitacoes@accerte.com.br, neste ato representada por Carlos Rodrigo Marquez Castro e Silva, portador do CPF nº. 889.634.621-53, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de Appliance integrado para armazenamento e processamento de Bancos de Dados, marca Oracle, modelo Oracle Database Appliance X8-2M, **item 01**, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme abaixo:

1.1.1 - Um dos Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) em utilização pelo TRE-PR é o Oracle Enterprise, que em conjunto com outros softwares proprietários da Oracle, é responsável pela hospedagem dos principais bancos de dados da Justiça Eleitoral do Paraná.

1.1.2 - Dentre os sistemas atendidos pelos bancos de dados Oracle Enterprise, estão os sistemas essenciais elencados pela IN 06/2018, como PAD, sistemas do Pleno, SADP, alguns sistemas de atendimento ao eleitor e bancos que suportam sistemas administrativos, como SGRH, INFODIP, SIOFI, Agendamento Biométrico e Gerencia Eleição.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006

Em: 19/10/2020

Por: CARLOS RODRIGO MARQUEZ CASTRO E SILVA e outros

TRE

1.1.3 - Considerando a alta criticidade do ambiente, essa aquisição terá como principal objetivo o estabelecimento de uma infraestrutura que ofereça suporte do fabricante, tenha capacidade de alta disponibilidade e seja aderente ao modelo de licenciamento Oracle.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do instrumento convocatório, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 - ITEM 1 - Especificações Técnicas do Appliance integrado para armazenamento e processamento de Bancos de Dados Oracle.

2.1.1 - Modelo de referência para a solução: Oracle Database Appliance X8-2M.

2.1.2 - A solução completa deverá ser disponibilizada em um produto único, integrando hardware, armazenamento de dados em discos, memória, sistema operacional, sistema gerenciador de banco de dados e comunicação de rede entre as unidades de processamento (servidores) e armazenamento, sob responsabilidade do mesmo fabricante.

2.1.2.1 - As licenças do sistema gerenciador de banco de dados serão fornecidas pelo TRE-PR.

2.1.3 - Todos os componentes do appliance deverão ser integrados pelo próprio fabricante.

2.1.4 - A arquitetura deverá ser projetada para o ambiente computacional para banco de dados de alta performance.

2.1.5 - A solução deverá permitir a adequação da capacidade de armazenamento e processamento de seus componentes para atendimento às eventuais necessidades de crescimento de demanda, bem como a manutenção de bases transacionais no mesmo ambiente computacional, sem prejuízo de desempenho.

2.1.6 - A solução deverá possuir características internas de redundância.

2.1.7 - A solução deverá possuir capacidade de armazenamento *all flash* para todo o appliance com, no mínimo:

2.1.7.1 - 12.8 TB (doze terabytes e oitocentos gigabytes) brutos para o banco de dados, 480 GB (quatrocentos e oitenta gigabytes) para o sistema operacional e SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados) Oracle em espelhamento simples. Poderão ser ofertadas soluções com configuração e desempenho superiores ao solicitado.

2.1.8 - Do Processador:

2.1.8.1 - Possuir 02 (dois) processadores de no mínimo 16 (dezesesseis) núcleos (core) cada para processamento de banco de dados; Cache Level 1: 32 KB de instruções e 32 KB de dados L1 cache por core; Level 2: 1 MB shared data e instruções L2 cache por core; Level 3: Até 1.375 MB shared inclusive L3 cache por core; Frequência de clock nominal mínimo de 2.3Ghz.

2.1.8.2 - O processador deverá estar em processo normal de fabricação.

2.1.8.3 - O processador deverá suportar tecnologia multithreading.

2.1.8.4 - Deverá ser acessível remotamente para gerenciamento do appliance.

2.1.9 - Da Memória:

2.1.9.1 - Deverá possuir no mínimo, 384 GB (12 x 32 GB) de memória RAM e deverá possuir interface DDR4.

2.1.9.2 - Deverá ser possível expandir a quantidade de memória para no mínimo 768 GB (24 x 32 GB, ou 12 x 64 GB).

2.1.10 - Do Discos:

2.1.10.1 - A solução deverá ser entregue com a seguinte especificação de discos.

2.1.10.2 - 2 (dois) discos SSDs de 480 GB M.2 SSDs (espelhados) para a instalação do sistema operacional e sistema de gerenciamento de banco de dados, com capacidade de "hot swap".

2.1.10.3 - 2 (dois) discos NVMe SSDs para armazenamento do banco de dados com capacidade total de 6.4 TB cada, configurado com espelhamento duplo (double mirroring), disponibilizando 5.8 TB de armazenamento líquido.

2.1.10.4 - Os discos para o sistema operacional e SGBD deverão ser distintos dos discos para armazenamento do banco de dados.

2.1.10.5 - Deverá ser possível expandir a quantidade de armazenamento para no mínimo 76.8 TB brutos, ou 29.7 TB líquidos em espelhamento duplo (double mirroring).

2.1.11 - Do sistema operacional e software de gerenciamento do appliance:

2.1.11.1 - Todos os softwares integrantes da solução devem suportar arquitetura de endereçamento de 64bits.

2.1.11.2 - O equipamento deverá ser fornecido com as licenças do sistema operacional Oracle Linux, multitarefa e multiusuário.

2.1.11.3 - O sistema operacional deverá ser licenciado para o número máximo de CPU e núcleos do respectivo servidor e para um número ilimitado de usuários.

2.1.11.4 - O sistema de gerenciamento do equipamento sob forma de appliance deverá permitir provisionamento e gerenciamento simplificados, integrado e do mesmo fornecedor do hardware.

2.1.11.5 - O produto final esperado é representado por todos os softwares instalados, atualizados, em pleno funcionamento e com os pacotes de atualização (patches) aplicados.

2.1.11.6 - Todos os softwares que compõem o appliance devem ser entregues com cessão de direito de uso permanente.

2.1.12.7 - Possuir mecanismos de gerenciamento de carga (Workload) para permitir a gestão de recursos do equipamento e dos grupos de usuários consumidores de recursos.

2.1.11.8 - Permitir aumento na capacidade que atenda simultaneamente a todos os critérios para o aumento na capacidade do appliance sem a exigência de qualquer alteração na arquitetura e na aplicação.

2.1.11.9 - Deverá possuir gerenciamento integrado do hardware e do banco de dados, permitindo criação e gerenciamento de banco de dados por linha de comando ou

interface gráfica.

2.1.11.10 - Deverá incluir sem custo a licença de virtualizador baseado em KVM, permitindo utilizar os recursos ociosos não alocados para o banco de dados, para virtualizar aplicações.

2.1.11.11 - Deverá incluir suporte e atualizações para o Hypervisor sem custos adicionais, durante a vigência do suporte.

2.1.11.12 - Deverá incluir, sem custos, licenças ilimitadas de sistema operacional Oracle Linux para serem utilizados nas máquinas virtuais dentro da solução. Estas devem também incluir suporte e direito a atualizações sem custos adicionais.

2.1.11.13 - O sistema de Virtualização, Sistema Operacional e Gerenciamento do appliance devem ser do mesmo fabricante do hardware e suportado como uma única solução.

2.1.11.14 - Deverá possuir função de criação automática de chamados para o fabricante em caso de falhas de hardware.

2.1.11.15 - Deverá possuir capacidade de configuração de envio de alertas via syslog e SMTP.

2.1.11.16 - Deverá ter compatibilidade para ativação sob-demanda dos núcleos dos processadores para utilização de licenciamento Oracle Database Enterprise Edition disponível e indicado pelo TRE-PR.

2.1.12 - Dos requisitos de redundância:

2.1.12.1 - Possuir acionamento automático dos recursos de redundância em caso de falha.

2.1.12.2 - Possuir ventiladores redundantes (N+1) e hot-pluggable, em sua totalidade para suportar a refrigeração do sistema interno em sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura de operação.

2.1.12.3 - As fontes de alimentação deverão ser redundantes por fontes internas independentes, de tal forma que em caso de falha de uma das fontes, por defeito ou por falta de alimentação elétrica em um dos circuitos, o equipamento continue a funcionar sem prejuízo das aplicações.

2.1.12.4 - As fontes de alimentação devem suportar tensão de entrada de 100 a 127 VAC e 200 a 240 VAC em 50 ou 60 Hz.

2.1.13 - Dos requisitos físicos do appliance:

2.1.13.1 - Padrão 19 polegadas com 2U de altura no rack.

2.1.13.2 - A arquitetura do servidor deve ser projetada pelo fabricante e desenvolvida especificamente para o modelo ofertado.

2.1.13.3 - Deverá possuir no mínimo uma interface de rede Gigabit Ethernet e uma porta serial RJ45 para gerência.

2.1.13.4 - Deverá possuir no mínimo duas portas USB 3.0.

2.1.13.5 - Possuir, no mínimo, 3 (três) slots PCI-Express.

2.1.13.6 - Possuir, no mínimo, quatro interfaces 10GBE SFP+.

2.1.13.7 - Todos os conectores de entrada/saída devem ser contemplados na proposta.

2.1.13.8 - Toda a solução deverá estar interconectada e funcional.

2.1.13.9 - Possuir canais suficientes para controlar a quantidade de discos suportada pelo servidor.

2.1.13.10 - Deverá acompanhar todos os acessórios necessários para a função hot-pluggable dos discos rígidos (trilhos, backplanes, etc.).

2.1.13.11 - Deverá ser gerenciado através de uma única interface para todo appliance.

2.1.13.12 - As unidades de armazenamento deverão possuir mecanismos de tolerância a falhas, possibilitando a troca de um ou mais discos para manutenção sem a interrupção dos serviços e sem perda de dados.

2.1.13.13 - As interfaces de rede Ethernet 1000/10000/25000 Mbps deverão suportar operação em modo full duplex, protocolo SNMP, failover automático e balanceamento automático.

2.1.13.14 - O appliance deverá ser entregue com todos os componentes de comunicação necessários para sua operação em rede, interligados e funcionais.

2.1.13.15 - O appliance ofertado deverá possuir recurso de gerenciamento compatível com o padrão IPMI 2.0 que possibilite o gerenciamento remoto através de controladora de gerenciamento integrada com porta RJ-45 dedicada.

2.1.13.16 - O gerenciamento remoto também deverá permitir o redirecionamento de teclado, vídeo e mouse; Montagem de mídia (USB, ISO, CD e DVD); Gerenciamento de energia e monitoramento; e, suportar Active Directory.

2.1.14 - Da instalação:

2.1.14.1 - O appliance deverá ser entregue com todos os acessórios, cabos ou qualquer outro material necessário para seu funcionamento conforme normas do fabricante.

2.1.14.2 - O equipamento deverá ser instalado no rack indicado pela equipe técnica do TRE-PR, contemplando ainda a organização do cabeamento, fixação de trilhos, braços ou demais acessórios de montagem.

2.1.14.3 - Deverá ser realizado o start up do appliance, com configuração básica do sistema operacional, instalação do SGBD Oracle Enterprise, ativação de licenciamento, configuração de interfaces de rede, criação de usuários para acesso, configuração do armazenamento (arrays, espelhamentos, etc.).

2.1.14.4 - Deverá ser realizada a atualização de todos os softwares, firmwares e drivers que compõe a solução.

2.1.14.5 - O equipamento deverá ser disponibilizado em pleno funcionamento, em conformidade com o disposto neste Edital e seus anexos, e em perfeitas condições de operação, de forma integrada ao ambiente do TRE-PR.

2.1.14.6 - A instalação física do equipamento será realizada pelo fabricante, com

acompanhamento da equipe técnica do Tribunal.

2.1.14.6.1 - A instalação, configuração e testes do equipamento será igualmente acompanhada, visando o repasse de conhecimento e observados os padrões segurança do TRE-PR.

2.1.14.7 - O equipamento deverá estar com todas as funcionalidades e recursos de hardware e software solicitados disponíveis e configurados.

2.1.14.8 - Os sistemas de gerenciamento e de acionamento automático de suporte técnico (call home) também deverão estar ativos e em pleno funcionamento, levando consideração todas as características solicitadas.

2.1.14.9 - A instalação e a configuração do equipamento deverão ocorrer preferencialmente em dias úteis, no horário de funcionamento do TRE-PR, ficando a cargo da CONTRATANTE a definição dos horários para configuração do equipamento em produção. Atividades a serem realizadas fora deste horário estarão sujeitas à aprovação prévia da equipe da Secretaria de Tecnologia de Informação.

2.1.14.10 - Todos os componentes de hardware e software deverão funcionar em conjunto, simultaneamente, sem conflitos, de forma integrada entre eles e o ambiente de infraestrutura de TI da CONTRATANTE.

2.1.14.11 - Todas as despesas referentes ao deslocamento da equipe da CONTRATADA para instalação/implantação ou transferência de conhecimento, tanto no Data Center Principal como no Data Center Secundário (tais como: passagens, hospedagens, alimentação, etc.) deverão ser arcadas pela própria CONTRATADA.

2.1.15 - Do suporte:

2.1.15.1 - O suporte deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, mediante abertura de solicitação técnica por via telefônica ou on-line em portal próprio de suporte do fabricante da solução.

2.1.15.2 - O suporte deverá ser prestado na modalidade “on-site” no endereço onde os appliances estarão instalados.

2.1.15.3 - Em caso de defeitos, as peças afetadas deverão ser trocadas sem ônus ao TRE-PR, com substituição realizada por técnico habilitado e autorizado pela fabricante.

2.1.15.3.1 - As peças definidas pelo fabricante como Customer Replaceable Unit (CRU) serão substituídas pelos técnicos do TRE-PR.

2.1.15.4 - Estão inclusos, mas não limitados, os seguintes serviços de suporte:

2.1.15.4.1 - Atualizações de programas e ferramentas, correções (patches), correções de segurança, alertas de segurança para o sistema operacional e softwares integrados.

2.1.15.4.2 - Direito de uso do “My Oracle Support”.

2.1.15.4.3 - Direito de uso do “Oracle Enterprise Manager Ops Center”.

2.1.15.4.4 - Direito de uso do “Oracle Unbreakable Linux Network”.

2.1.15.5 - O modelo de atendimento deverá seguir as condições estabelecidas através do “Oracle Premier Support for Systems”.

2.1.15.6 - O suporte deverá ser prestado conforme especificações deste Contrato pelo

prazo de 36 meses.

2.1.16 - Do repasse de conhecimento:

2.1.16.1 - Deverá ser fornecido treinamento de no mínimo 8 horas para repasse de conhecimento acompanhada da documentação detalhada de todas as etapas efetuadas para instalação, configuração e integração da solução adquirida (hardware e software) para a equipe do TRE-PR.

2.1.16.2 - O treinamento deverá ser realizado em horários e data a serem acordados pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

2.1.16.3 - O treinamento ofertado deverá compreender o repasse de conhecimento sobre a Instalação, configuração e gerenciamento da solução.

2.1.16.4 - O repasse deverá ser realizado nas dependências do TRE-PR.

2.1.16.5 - A transferência deverá ser realizada em dias úteis, durante o horário de funcionamento do TRE-PR.

2.2 - Do recebimento do objeto:

2.2.1 - Do recebimento provisório:

ITEM 01 - O recebimento provisório se dará a partir da **entrega dos equipamentos** no endereço indicado pelo TRE-PR, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

2.2.2 - DO RECEBIMENTO TÉCNICO e DEFINITIVO

2.2.2.1 - com relação ao item 01 - Comissão Técnica com no mínimo 3 servidores a ser instituída pela Secretaria de Tecnologia da Informação realizará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis uma inspeção técnica dos equipamentos adquiridos para verificação da sua integridade física e verificação da conclusão da instalação conforme especificações exigidas no edital e seus anexos;

2.2.2.2. - Para a inspeção técnica, será utilizada a documentação entregue pelo fornecedor e/ou fabricante do equipamento contendo as especificações detalhadas dos itens licitados;

2.4.2.3 - O equipamento que, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, apresentar irregularidades ou estiver em desacordo com aquele aprovado durante a análise deverá ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do comunicado enviado pelo TRE-PR.

2.4.2.4 - Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões e/ou outros problemas físicos;

2.4.2.5 - Os equipamentos deverão possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital, sendo aceitos componentes e especificações superiores;

2.4.2.6 - Após a inspeção técnica nos equipamentos e verificando que estes estão em perfeitas condições de funcionamento, Comissão Técnica a ser instituída pela Secretaria de Tecnologia da Informação emitirá(ão) o Atestado de Aceite Técnico e definitivo no prazo máximo informado no item 2.2.2.1.

2.4.3. - A Seção de Infraestrutura de Datacenter e Servidores receberá e encaminhará a nota fiscal e atestado do bem no prazo máximo de 03 (três) dias úteis

2.4.4 - Recebido o objeto, mas constatado qualquer defeito/irregularidade, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo de até 05 (cinco) dias,

contados do comunicado do TRE/PR, sem quaisquer ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Da entrega: O prazo máximo de entrega será de 45(quarenta e cinco) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

3.2 - São de responsabilidade da Contratada todo os encargos e despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

3.3 - A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, frete, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

3.4 - Todos os procedimentos de manutenção e atualização deverão ser obrigatoriamente acompanhados por técnicos do CONTRATANTE.

3.5 - Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção.

3.6 - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

3.7 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.

3.8 - A inadimplência da CONTRATADA na quitação dos encargos não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a CONTRATANTE pelo seu pagamento, também não onerará o objeto contratual, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

3.9 - Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos produtos adquiridos ou serviços prestados, com os valores contratados.

3.10 - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

3.11 - Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar sempre com identificação.

3.12 - A CONTRATADA manter-se-á, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.13 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência e concordância do TRE.

3.14 - Sustentabilidade:

3.14.1 - Recolher todo o lixo resultante das atividades, não deixando nenhum vestígio, ficando a cargo da empresa a remoção dos entulhos no mesmo dia, assim como se responsabilizar pelo descarte ecologicamente correto, nos termos da legislação ambiental vigente (municipal ou estadual).

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0041;

Nota de Empenho: 2020NE001520, emitida em 16/10/2020;

Elemento de despesa: 44.90.52.43;
Categoria Econômica: Investimento;
Código do siasg: 96261

CLÁUSULA QUINTA: DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - A gestão será realizada pela Comissão Técnica a ser instituída pelo TRE-PR quanto ao recebimento dos equipamentos e por servidor devidamente designado pela Administração, quanto ao acompanhamento da garantia e treinamento dos equipamentos em consonância com o artigo 67, parágrafos 1.º e 2.º: da Lei nº 8.666/93.

5.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços, e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

5.2.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

5.3 - **Ao gestor** da contratação caberá:

5.3.1. Receber e atestar a nota fiscal referente à aquisição encaminhando a fatura pertinente ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para pagamento;

5.3.2. Acompanhar o fornecimento de acordo com as condições contratadas, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa.

5.3.3. Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

5.3.4. Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria de Administração, devidamente instruído com todas as informações pertinentes constante de formulário específico, anexando-se cópia do e-mail do subitem acima, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **36 (trinta e seis)** meses, a partir da data de sua assinatura, de acordo com artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 - Pela execução dos serviços, o Contratante pagará à Contratada, o valor total de **R\$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais)**, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE	Valor unitário	Valor total
1	Appliance integrado para armazenamento e processamento de Bancos de Dados Oracle com 36 meses de suporte	2	R\$ 301.500,00	R\$ 603.000,00

7.1.1 - O pagamento será **TOTAL** realizado após o recebimento definitivo dos equipamentos, quando o gestor emitirá o atestado.

7.2 - Do documento fiscal:

7.2.1 - O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, sids@tre-pr.jus.br, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado a Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/Paraná.

7.2.1.1 - O CNPJ cadastrado no sistema Comprasnet/documentos de habilitação, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

7.2.1.2 - Caso a CONTRATADA não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa CONTRATADA. Nesse caso, ambos os CNPJs (CONTRATADA e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da CONTRATADA
- CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores mensais,
- Número do contrato;
- Banco; Agência; Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA).

7.2.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3 - Das condições do pagamento:

7.3.1. - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

7.3.2 - O pagamento ocorrerá em parcela única e será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, no prazo de **até 20 (vinte) dias** corridos a partir do atestado pelo gestor do contrato.

7.3.2.1 - Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 - O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.2.

7.3.3.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos

pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

7.3.4 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

7.3.5 - DA CORREÇÃO MONETÁRIA: na eventual ocorrência de atraso de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

7.4 - Da regularidade fiscal:

7.4.1 - O pagamento decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.4.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.4.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

7.4.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.4.2.1 - O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

8.1 - Da substituição tributária:

8.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

8.2 - Dos tributos federais:

8.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

8.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES),

não haverá a retenção de que trata o item acima.

8.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

8.3 - Da retenção previdenciária:

8.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

8.4 - Da retenção do ISS:

8.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

8.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

8.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1 - Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de fornecimento e que o prazo de vigência do contrato refere-se ao período de abrangência dos prazos de entrega, recebimento, suporte Técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

:

a) Advertência: faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo na prestação dos serviços.

b) Multas:

b.1. De 1% (um por cento) ao dia, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do respectivo item, a cada ocorrência de atraso injustificado nos prazos de:

a) Entrega dos equipamentos;

b) Início e/ou conclusão do repasse de conhecimentos, após agendado, conforme item 2.1.17.2;

c) Início, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado do suporte;

d) Substituição do objeto recusado ou com vícios;

b.1.1. Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado.

b.2. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do respectivo item a cada ocorrência de:

- a) Recusa injustificada em executar o respectivo item, desde que configure inexecução parcial;
- b) Entrega parcial dos equipamentos;
- c) Execução parcial do repasse de conhecimento;
- d) Execução parcial da instalação e configuração;
- e) Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- f) Outras hipóteses de inexecução parcial.

b.3. De 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:

- a) Recusa injustificada em executar o presente contrato, desde que configure inexecução total;
- b) Recusa injustificada em iniciar a instalação/treinamento;
- d) Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- e) Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

b.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, desde que motivadas por fatos diversos.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação, quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.3 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos casos elencados no art. 78 a 80 da Lei 8.666/93.

11.2 - Será também causa de rescisão se a CONTRATADA alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

¹ Artigo 1.º, inciso I da Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012.

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

12.2 - Será também causa de rescisão se a Contratada alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir eventuais divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Carlos Rodrigo Marquez Castro e Silva
Representante Legal
p/Contratada

Dr. Valcir Mombach
Diretoria-Geral - TRE/PR
p/Contratante



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 262164/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>CARLOS RODRIGO MARQUEZ CASTRO E SILVA CPF 889.634.621-53 <i>Assinado digitalmente em 19/10/2020 18:08:46</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
	<p>VALCIR MOMBACH CPF 411.406.219-04 <i>Assinado digitalmente em 20/10/2020 11:24:30</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.